

Assinado por : **FERNANDO JOSÉ DELGADO FILIPE
DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação Civil: BI00644021

Data: 2020.05.19 10:36:38 Hora de Verão de GMT



Assinado por : **CARLOS ALBERTO PEREIRA
BARATA**

Num. de Identificação Civil: BI04007115

Data: 2020.05.19 10:46:55 Hora de Verão de GMT



APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Fornecimento Contínuo de papel para cópia e
impressão, artigos de papelaria, pilhas e
consumíveis de impressão – por lotes

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 7/2020

Maio de 2020

PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto principal o Fornecimento Contínuo de papel para cópia e impressão, artigos de papelaria, pilhas e consumíveis de impressão – por lotes.
2. Na execução do contrato supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal o Fornecimento Contínuo de papel para cópia e impressão, artigos de papelaria, pilhas e consumíveis de impressão – por lotes.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos no dia útil seguinte à assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução máximo a contar da data de início do fornecimento;
 - b) O valor do preço contratual.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do fornecedor

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de fornecimento dos bens objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. O fornecimento será faseado ao longo do período de execução do contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
 - 1.3. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de uma requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.

- 1.4. Obrigação de fornecimento de bens, de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e serviços de entrega;
- 1.5. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- 1.6. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;
- 1.7. Obrigação de comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- 1.8. Sempre que seja requerido algum dos artigos, este deverá ser entregue num prazo máximo de 48h (não úteis).
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
3. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. No decorrer da vigência do contrato a entidade adjudicatária substituirá todos os objetos de suporte aos produtos que estejam defeituosos ou estragados.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser acompanhados das respetivas fichas técnicas dos produtos, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 7.^a

Gestor de Contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade Adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.^a

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante, nas várias instalações da entidade adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Subseção I

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Seção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor, os bens entregues mediante requisição, até ao valor do preço base e mediante os valores unitários apresentados na proposta do fornecedor.
2. O somatório dos valores dos bens fornecidos, nunca poderá ultrapassar o valor de 32.219,28€ (trinta e dois mil e duzentos e dezanove euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, dividido por lotes e nos seguintes moldes:
 - **LOTE 1** – Papel para cópia e impressão no valor de 7.135,65€ (sete mil e cento e trinta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos).
 - **LOTE 2** – Artigos de Papelaria no valor de 14.740,01€ (catorze mil e setecentos e quarenta e euros e um cêntimo).
 - **LOTE 3** – Pilhas no valor de 2.120,31€ (dois mil e cento e vinte euros e trinta e um cêntimos).
 - **LOTE 4** – Consumíveis de Impressão no valor de 8.223,31€ (oito mil e duzentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos).

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens a faturar.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 15.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas condições técnicas que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5 % do

preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.^a da presente cláusula;

- 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10% do preço contratual;
- 1.4. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 15 % do preço contratual;
- 1.5. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até o valor de 30 % do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor:
 - a) Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Disposições gerais

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento contínuo de papel para cópia e impressão, artigos de papelaria, pilhas e consumíveis de impressão – por lotes.
2. O fornecimento dos bens será feito por requisição e sempre que a entidade adjudicante necessite de um qualquer artigo.

Cláusula 25.^a

Bens a adquirir

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terão de cumprir as características técnicas mínimas constantes na cláusula 28^a e encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Papel para cópia e impressão;
 - b) Lote 2 – Artigos de papelaria;
 - c) Lote 3 – Pilhas;
 - d) Lote 4 – Consumíveis de impressão.
2. No caso do Lote 4, os bens a adquirir no âmbito do presente quadro deverão ser os consumíveis de impressão que um utilizador possa substituir sem a necessidade de apoio técnico, nomeadamente tinteiros, toners, tambores, fusores, fitas, embalagens de toner com tambor incorporado (cartridge).

Cláusula 26.^a

Entrega dos bens

1. A entrega dos bens, deverá ser efetuada nos horários e locais definidos pela Entidade Adjudicante na morada e respetivo horário de funcionamento.

2. Os bens deverão ser entregues no máximo até 48 horas (não úteis) após a receção da requisição.

Cláusula 27.^a

Requisitos do fornecimento

1. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da Entidade Adjudicante, num dos locais de funcionamento, entre as 09h00m e as 17h30m,
2. O valor mínimo de cada entrega será de 35€ (trinta e cinco euros).
3. A quantidade de produtos apresentados em cada um dos artigos é indicativo, podendo variar para menos ou para mais.
4. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de produtos durante o período de vigência do contrato, por exemplo, por descontinuidade o adjudicatário deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
5. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.
6. Qualquer alteração à quantidade dos bens, nunca poderá ultrapassar o valor base previsto para o procedimento.
7. Os tinteiros e toners deverão possuir, à data da sua entrega nas entidades adquirentes, um período de validade mínimo de 6 (seis) meses.
8. A Entidade Adjudicante, no acto do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
9. Após a verificação referida no número anterior, a Entidade Adjudicante pode:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
10. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de

sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

11. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
12. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
13. A rejeição dos bens por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

Cláusula 28.^a

Lista de Bens a fornecer para um período de 12 meses

NOTA: Sempre que um dos produtos colocados na lista de artigos tenha uma marca associadas deverá acrescentar-se, TIPO ou EQUIVALENTE.

MAPA DE QUANTIDADES - Fornecimento Contínuo de papel para cópia e impressão, artigos de papelaria, pilhas e consumíveis de impressão – POR LOTES

APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Lote 1 – Papel para cópia e impressão

Art.	Designação	Quantidade
1.1	Resma papel fotocópia A4 75g/m ²	2800
1.2	Resma papel fotocópia A4 75g/m ² cores	15
1.3	Resma papel fotocópia A3 75g/m ² cores	80
1.4	Resma papel fotocópia A4 75g/m ² cores	5

Lote 2 – Artigos de Papelaria

Art.	Designação	Quantidade
2.1	Acetato A4 Transparente 180 Mic	130
2.2	Acrílico galeria 500ml	10
2.3	Apara Lápis/Afia lápis em metal	200
2.4	Agenda diária A5 ano 2021	280
2.5	Agrafador de escritório 24/6	20
2.6	Agrafador Bambi	4
2.7	Agrafes 24/6 Cx1000	260
2.8	Agrafes Bambi n.º 25 C x1500	10
2.9	Aquarelas + Pincel Set 12	12
2.10	Aquarelas + Pincel Set 24	8
2.11	Alfinetes de Sinalização cores diversas	8
2.12	Almofada Carimbo nº3 cores diversas	11
2.13	Apagador WhiteBoard Magnético	30
2.14	Argola Plástica 6mm	25
2.15	Argola Plástica 8mm	50
2.16	Cubo de Notas Autocolantes, 76 x 76 mm, 70 g 400 folhas	20
2.17	Bloco de Desenho A3 24Folhas 120g/m ²	50
2.18	Bloco de Desenho A4 24Folhas 120g/m ²	30
2.19	Bloco Cartolina A3 25Folhas Cores Vivas 180g/m ²	4
2.20	Bloco de Desenho A3 30Folhas 300g/m ²	25
2.21	Bloco de Desenho A4 30Folhas 300g/m ²	8

2.22	Bloco Memorando Furo Rasgo	10
2.23	Bloco Notas Adesivo 125x75mm	310
2.24	Bloco Papel (Flipchart) 63x84cm 25Folhas Quadro Conferência	5
2.25	Bloco Papel Lustro A4 80g 10F Cores Sortidas	5
2.26	Bloco Papel Milimétrico A4 50F 90g/m ²	6
2.27	Boião Cola Branca 700ml	4
2.28	Bolsa Catálogo A4 /MICAS	2000
2.29	Bolsa para plastificar A3 303x426 125mic	3
2.30	Bolsa para plastificar A5 154X216 125mic	1
2.31	Bolsa para plastificar A4 216x303 125mic	6
2.32	Borracha branca B30	450
2.33	Borracha Branca HornBill ER-30	40
2.34	Bolsas para plastificar - Business Card (60x92 mm), 250 Mic	2
2.35	Bolsas para plastificar - Hunting & Fishing (90x 130 mm), 350 Mic	2
2.36	Cabo para Goivas	12
2.37	Caderno A4 Capa Preta 80F Pautado	6
2.38	Caderno de cartolinas A3 10Folhas cores sortidas	4
2.39	Caderno desenho A2	2
2.40	Caderno desenho A3 120Gr C/24 FLS	8
2.41	Caderno destacável A4 100G/100F PAUT	40
2.42	Caderno Espiral A4 Capa Azul 80Folhas Pautado	3
2.43	Caderno Espiral B5 Capa Azul 80Folhas Pautado	2
2.44	Caixa Metal c/ 24 Lápis de Aguarela	3

2.45	Caixa P/ Pasta Arquivo 310 P/40 (L40 COM)	300
2.46	Caixa P/ Pasta Arquivo 310 P/80 (L80 COM)	350
2.47	Caixas arquivo morto desmontada	20
2.48	Capa c/abas+Elasticos A3 Cartolina Liso	16
2.49	Cartolina CLA 250G Creme (50x65cm)	30
2.50	Cartão 2,0mm 1170grs 75X105	46
2.51	Cartão Telado 20x30cm	30
2.52	Cartolina CLA 240g Branca(50x65cm)	850
2.53	Cartolina CLA 240g Cores Sortidas(50x65cm)	500
2.54	Cartolina CLA 240g Preta(50x65cm)	25
2.55	Cartolina CLA A4 180g Branca	400
2.56	Celofane Picotado	50
2.57	Chaveiro Porta Etiquetas cores sortidas	240
2.58	Classificador Plástico c/ Ferragem Azul	220
2.59	Clips L nº 10 Cx50	40
2.60	Clips L nº 4 Cx100	500
2.61	Clips L nº2 Cx200	120
2.62	Cola branca 1 KG	13
2.63	Cola branca 100ml	5
2.64	Cola stick 40g	250
2.65	Cola Universal 35ml	250
2.66	Cola Vinílica tipo V7 500ml	10
2.67	Compasso Universal Compact AJ. Rapido	15

2.68	Corrector Caneta Liquid 7ml	100
2.69	Corrector Pincel 20ml	50
2.70	Corrector Fita 8,5M Grip Cores	160
2.71	Placa Corticite	3
2.72	Pistola de Colar 9W	2
2.73	Sticks de Cola para pistola de colar 60G	2
2.74	Dedeira nº 0	10
2.75	Dedeira nº 00	10
2.76	Dedeira nº 1	10
2.77	Dedeira nº 2	3
2.78	Ecoline (diversas cores)	10
2.79	Elástico nº 33 saco 1kg	2
2.80	Elástico nº 18 saco 1kg	2
2.81	Elástico n.º 10 saco 1kg	2
2.82	Esferográfica Azul	650
2.83	Esferográfica Preta	650
2.84	Esferográfica verde	150
2.85	Esferográfica vermelha	200
2.86	Esquadro Plástico 45º 32cm	4
2.87	Esquadro Plástico 60º 32cm	4
2.88	Estojo 10 Pincéis Cabo Curto Graduate	2
2.89	Etiqueta Adesiva A4 (210x297mm) 100F	1
2.90	Feltro Folha 30x45cm 3,5mm Cores Sortidas	22

2.91	Feltro Folha 23x30cm 2mm Cores Sortidas	30
2.92	Fita-cola 50mmx 66 M	50
2.93	Fita Kleep 50mmX50M	40
2.94	Fita-adesiva dupla fase 10mmx15m	20
2.95	Fita-cola sem desenrolador 19mmx33m	270
2.96	Fita tipo pelikan calculadora black/red	10
2.97	Giz cores sortidas CX/10	5
2.98	Giz Branco Cx/10	5
2.99	Goivas Sortidas	2
2.100	Guache Tubo 7,5ml Cx12	12
2.101	Guache tipo toy color 1000 ml	28
2.102	Separador Index	10
2.103	Ink Roller IR40T Black/Red	4
2.104	Lapiseira plástico preto clip verde 0,5mm	4
2.105	Lapiseira 0,35mm preto	4
2.106	Lapiseira plástico preto clip verde 0,7mm	4
2.107	Lápis de carvão HB 120-2	600
2.108	Lápis Aguarela (soltos)	350
2.109	Lápis Aguarela Cx12	5
2.110	Lápis Cor Mega Cx12	20
2.111	Lápis Cor Aguarelável Cx12	8
2.112	Lapis de cera Cx12	3
2.113	Lapis de cor grossos	2

2.114	Lápis Grafite 2B	95
2.115	Lápis Grafite 4B	12
2.116	Lápis Grafite 6B	12
2.117	Lápis Prismalo	33
2.118	Livro Almoço Actas 25 Linhas Numerado C/ M 100F	30
2.119	Máquina Calcular c/ Rolo	1
2.120	Marcador Fluorescente Cores sortidas	40
2.121	Marcador escolar fino C/12 cores	60
2.122	Marcador grosso permanente cores sortidas	50
2.123	Marcador p/acetato art/plus uf/fino/medio cores sortidas	40
2.124	Marcador WhiteBoard Preto Cores Sortidas	300
2.125	Massa Adesiva Removível Branca Tac Patafix 80 pastilhas	10
2.126	Mina 2.0mm 200-HB	10
2.127	Minas 0,3 mm HB	4
2.128	Minas 0,5mm HB	4
2.129	Minas 0,7mm HB	4
2.130	Mola Metálica nº3	15
2.131	Mola Metálica nº1	15
2.132	Neopastel (várias cores)	65
2.133	Papel Gloss (Couché) 150 grs A4	100
2.134	Papel Cenário 100g 2mx Bobine	1
2.135	Papel Manteigueiro Grande 100 Gr. 33x43	6
2.136	Papel Seda (várias cores)	95

2.137	Papel Vegetal Esquiço 38g 75x100	25
2.138	Pasta Abas Elast.Cart.350g.Almaço Amarelo	650
2.139	Pasta Arquivo Tela Basic Black L80mm	71
2.140	Pasta Arquivo 310 P/80 (L80 COM)	350
2.141	Pasta Arquivo 310 P/40 (L40 COM)	300
2.142	Pastas castanhas c/ferragem A4	400
2.143	Pasta Cartolina A3 Abas + Elásticos	25
2.144	Pasta de Modelar Branca 1KG	6
2.145	Pasta Modelar Natural 1Kg	6
2.146	Massa adesiva tipo UHU Patafix	10
2.147	Perfurador 30 Folhas Preto	10
2.148	Pincel Cerda Espatulado (longo)	16
2.149	Pincel Júnior 303 nº 1 Redondo	2
2.150	Pincel Júnior 303 nº 3 Redondo	2
2.151	Pincel Júnior 303 nº 6 Redondo	2
2.152	Pincel Júnior 304 nº 12 Espatulado	2
2.153	Pincel Júnior 304 nº 16 Espatulado	1
2.154	Pincel Júnior 304 nº 6 Espatulado	2
2.155	Pincel Língua de Gato Poliéster 195-10	13
2.156	Pincel Língua de Gato Poliéster 195-12	3
2.157	Pincel Língua de Gato Poliéster 195-14	3
2.158	Pincel Língua de Gato Poliéster 195-18	10
2.159	Pincel Língua de Gato Poliéster 195-20	10

2.160	Pincel Língua de Gato Poliéster 195-4	12
2.161	Pincel Língua de Gato Poliéster 195-8	3
2.162	Pincel Plano Cerda 29 nº 10	2
2.163	Pincel Plano Cerda 29 nº 18	1
2.164	Pincel Plano Cerda 29 nº 6	1
2.165	Pincel Plano Poliéster 194-14	3
2.166	Pincel Plano Poliéster 194-8	3
2.167	Pincel Plano Poliéster 294-10	1
2.168	Pincel Plano Poliéster 194-10	2
2.169	Pincel Plano Poliéster 194-12	3
2.170	Pincel Plano Poliéster 194-4	4
2.171	Pincel N.º 7	12
2.172	Pincel n.º 1	12
2.173	Pincel n.º 5	12
2.174	Pincel n.º 10	12
2.175	Pintura a Dedos	5
2.176	Pintura a Dedos 500ml cores diversas	7
2.177	Pioneses	20
2.178	Placa de Corticite 915x610x2mm	10
2.179	Plasticina (diversas cores)	20
2.180	Plástico Autocolante transparente 0,50x20m	100
2.181	Plástico Autocolante Corres Diversas 0,50x20m	10
2.182	Purpurinas (diversas cores)	10

2.183	Recarga Perfurada A4 100G/100F Pautado	77
2.184	Recarga Perfurada A4 100G/100F quadriculada	50
2.185	Reforços Cx500	2
2.186	Régua Plástica 50cm	10
2.187	Rolo de Máquina de calcular 57X70X11 (Embalagem 10)	200
2.188	Rolo Térmico 57X40X11 (para multibanco (Embalagem 10)	100
2.189	Separadores de cartolina A4 12	700
2.190	Separador Cartolina A4 Alfabético de A-Z	30
2.191	Saca Agrafes	5
2.192	Super Cola instantânea com pincel	6
2.193	Tabuleiro Plástico para secretária	20
2.194	Tesoura 14cm	20
2.195	Tinta Acrílica	10
2.196	Tinta Carimbo Azul	5
2.197	Tinta Carimbo Vermelho	5
2.198	Tinteiro/Datador preto 3ml	2
2.199	Transferidor de plástico 11cm	10
2.200	X-Acto Lâmina Retrátil 18 mm	5

Lote 3 – Pilhas

Art.	Designação	Quantidade
3.1	Blister de 1 CR2032	20
3.2	Blister de 1 CR2016	20
3.3	Blister de 1 CR2025	20
3.4	Blister de 2 AG13/LR44 ALCALINA	8
3.5	Blister de 4 LR03/1,5 v AAA Alcalina	300
3.6	Blister de 4 LR06/1,5/ AA Alcalina	300
3.7	Blister de 1 6LR22/9V Alcalina	50
3.8	Blister de 2 LR14/1,5V Alcalina	100
3.9	Bat. Vrla 12V 2,9Ah Enersys	2
3.10	Bat. Vrla 12V 1,2Ah only power	2
3.11	Bat. Vrla 12V 7Ah ONLY power	2
3.12	Blister de 2 LR20/1,5 V Alcalina	100
3.13	Blister de 2 R03/AAA 800mAh RTU	20
3.14	Blister de 4 R06/AAA 2000mAh RTU	8
3.15	Blister de 2 AG3 1,5 V ALKALINE	40
3.16	Baterias NIMH 1,2 W 1000 mah AAA B4(recarregáveis)	8
3.17	Bat. Vrla 12V 1,2Ah Yuasa	8

Lote 4 – Consumíveis de Impressão

Art.	Designação	Quantidade
4.1	Belt OKI C5750 original	2
4.2	Fusor OKI C5750 original	2
4.3	Tambor OKI C5750 amarelo original	2
4.4	Tambor OKI C5750 ciao original	2
4.5	Tambor OKI C5750 magenta original	2
4.6	Tambor OKI C5750 preto original	2
4.7	Toner OKI C5750 amarelo 2k	3
4.8	Toner OKI C5750 cyan 2k	3
4.9	Toner OKI C5750 magenta 2k	3
4.10	Toner OKI C5750 preto 2k	5
4.11	Fitas de impressão 11a3540 original	12
4.12	Fusor laser OKI C5100/5400 original	1
4.13	Tambor laser OKI C310 4 côr pt/am/cyan/mag original	5
4.14	Toner laser OKI C310 amarelo original	9
4.15	Toner laser OKI C310 cyan original	9
4.16	Toner laser OKI C310 magenta original	9
4.17	Toner laser OKI C310 preto original	9
4.18	Toner laser OKI C5100/5400 preto original	2
4.19	Toner laser OKI C5100/5400 cyan original	2
4.20	Toner laser OKI C5100/5400 magenta original	2
4.21	Toner laser OKI C5100/5400 amarelo original	2
4.22	Tambor laser OKI C5100/5400 preto original	1

4.23	Tambor laser OKI C5100/5400 cyan original	1
4.24	Tambor laser OKI C5100/5400 magenta original	1
4.25	Tambor laser OKI C5100/5400 amarelo original	1
4.26	Transfer belt OKI5400	1
4.27	Cli -8bk	1
4.28	Cli -8pm	1
4.29	Cli-8m	1
4.30	Cli-8pc	1
4.31	Cli-8c	1
4.32	Cli-8y	1
4.33	Pgi-5	1
4.34	Toner laser OKI B430 7000 cópias original	2
4.35	Transfer belt OKI B430 original	1
4.36	Tambor OKI 430 original	2
4.37	Fusor OKI C430 original	1
4.38	Toner laser OKI C310	1
4.39	Transfer belt OKI C310	1